



**EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NEGÓCIOS - SIN**

COMUNICADO DE OFERTA Nº 19/2019

OFERTA DE SEMENTES DE SOJA - CULTIVAR: BRS 284

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA comunica que licenciará PRODUTORES inscritos no Registro Nacional de Sementes e Mudanças – RENASEM como PRODUTORES de sementes de SOJA (*Glycine max (L.) Merr.*) e que estejam interessados na produção e comercialização de sementes da cultivar protegida em nome da EMBRAPA BRS 284, cuja caracterização técnica pode ser encontrada no Anexo I deste Comunicado. Neste processo a Embrapa ofertará:

27 (vinte e sete) lotes de sementes básicas da cultivar BRS 284, sendo 22 (vinte e dois) lotes de 800 kg (oitocentos quilogramas) na peneira 5,5mm composto por 32 (trinta e dois) sacos de 25kg (vinte e cinco quilogramas) e 5 (cinco) lotes de 1.000 kg (um mil quilogramas) na peneira 6,5mm composto por 40 (quarenta) sacos de 25kg (vinte e cinco quilogramas) de sementes, ao valor único de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) cada lote.

Cada produtor poderá adquirir 1 (um) lote da oferta inicial e manifestar interesse por lotes remanescentes.

A manifestação de interesse nos lotes dar-se-á via e-mail a partir das **08:00 h do dia 14/08/2019 até as 17:00 h do dia 29/08/2019**. Serão contemplados os produtores que enviarem e-mail com o assunto “Comunicado de Oferta Nº 19/2019” para sin.ldb@embrapa.br, por ordem de recebimento, até o esgotamento dos lotes, contendo as seguintes informações:

- a) Ficha de identificação do produtor, indicando a quantidade de lotes demandados (Anexo II);
- b) Cópia do comprovante de registro no Registro Nacional de Sementes e Mudanças – RENASEM, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, **válido** e onde conste que é produtor de sementes de soja (*Glycine max (L.) Merr.*);



- c) Manifestação de interesse em lotes remanescentes, caso haja interesse (Anexo III).

Todos os documentos devem ser encaminhados como anexos no e-mail de manifestação de interesse, em arquivo PDF e devidamente assinados. A falta de qualquer documento, exceto o item C, implicará na inabilitação do interessado.

Ao final do processo, havendo lotes remanescentes e interesse por parte dos produtores, estes serão ofertados individualmente aos interessados, respeitando-se a ordem de recebimento dos e-mails e manifestação de interesse. Ainda assim, havendo sobra de lotes, poderão ser disponibilizados a outros produtores de sementes, de acordo com o interesse da Embrapa. Serão distribuídos primeiramente todos os lotes na peneira 5,5mm e na sequência da classificação dos interessados, os lotes na peneira 6.5mm.

Os produtores contemplados serão comunicados por e-mail ou telefone, a partir do dia **30/08/2019**, Para a aquisição das sementes, os produtores contemplados deverão primeiramente assinar CONTRATO DE LICENCIAMENTO com a EMBRAPA, conforme minuta que segue no ANEXO IV, tendo prevista a cobrança de *royalties* para a cultivar BRS 284, em moeda corrente nacional, a 5 (cinco) kg de grão de soja industrial para cada saca de 40 (quarenta) kg de sementes efetivamente comercializada, aplicando-se o valor médio da soja (mercado físico, saca de 60 kg) no Estado do Paraná, conforme divulgação do CEPEA (ESALQ/USP), na data de 28 de fevereiro do ano de prestação de contas, e vigência de 5 (cinco) anos.

A assinatura deste contrato, assim como a outorga da(s) subsequente(s) autorização(ões), estarão condicionadas à comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do licenciado, bem como a sua qualificação técnica e econômico-financeira. A ausência ou irregularidade na apresentação dos documentos inabilitará o produtor interessado na aquisição das sementes. Para informações sobre a entrega da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, descritas nos ANEXOS V e VI, os PRODUTORES contemplados deverão contatar a Embrapa pelo telefone (43) 3371-6303 ou pelo e-mail sin.ldb@embrapa.br.

A small, handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



Após a formalização do CONTRATO DE LICENCIAMENTO, os PRODUTORES poderão adquirir as sementes de soja objetos deste comunicado, entrando em contato com a Embrapa em Ponta Grossa: telefone (42) 3228-1500 – email: spm.epga@embrapa.br, Rodovia do Talco, km 03, CEP: 84.045-980, Ponta Grossa-PR.

O(s) lote(s) de sementes deve(m) ser retirado(s) às expensas do produtor no endereço do Escritório da Embrapa em Ponta Grossa/PR, conforme disponibilidade de lotes de cada cultivar, mediante prévio pagamento do(s) lote(s), por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) a ser emitida pela EMBRAPA. A retirada das sementes estará condicionada à apresentação do comprovante de pagamento da GRU e confirmação do mesmo pela Embrapa de Ponta Grossa, conforme disponibilidade dos lotes.

O presente Comunicado de Oferta contém os seguintes anexos, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I: Caracterização técnica das cultivares;

ANEXO II: Ficha de identificação do produtor;

ANEXO III: Manifestação de interesse em lotes remanescentes;

ANEXO IV: Minuta de Contrato de licenciamento para produção e comercialização de sementes de cultivar(es) de soja protegida(s) da EMBRAPA;

ANEXO V: Documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica

ANEXO VI: Declaração de cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

Brasília/DF, 09 de agosto de 2019.

Alessandro Cruvinel Fidelis
Gerente de Acesso a Mercados
Secretaria de Inovação e Negócios



ANEXO I
CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DAS CULTIVARES

	BRS 284
Regiões de Adaptação	REC 102 (PR e SC), 103 (PR, SC e SP), 201 (PR e SP), 202 (PR, MS e SP), 203, 204, 301, 302, 303, 401.
Características morfológicas	Flor roxa Pubescência cinza Hilo marrom-claro
Hábito de crescimento	Indeterminado
Altura de planta	80 a 100 cm
Ciclo	Precoce
Grupo de maturidade	6.3
Reação a doenças:	
Mancha “olho-de-rã”	Resistente
Cancro da haste	Resistente
Podridão parda da haste	Resistente
Podridão radicular de fitóftora	Moderadamente resistente
Mosaico comum da soja	Suscetível
Vírus da necrose da haste	Suscetível
Nematóide de galha (<i>M.incognita</i>)	Suscetível
Nematóide de galha (<i>M.javanica</i>)	Moderadamente resistente
Nematóide de Cisto	Suscetível

uel



ANEXO II

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR

PRODUTOR	
Nome do Produtor:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Município:	Estado:
CPF/CNPJ:	Inscrição Estadual:
Fone: ()	Fax: ()
E-mail:	Caixa Postal:
RENASEM:	

REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Município:	Estado:
Nacionalidade:	Estado civil:
RG/Emissor:	CPF:
Profissão:	Cargo:
E-mail:	

RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Nome:	
Endereço:	
RENASEM:	CPF:
Fone: ()	E-mail:

MATERIAL DEMANDADO
() 1 (um) lote de semente básica da cultivar BRS 284

(assinatura do declarante ou procurador)

Nome:
Função/cargo:
CPF:



ANEXO III

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM LOTES REMANESCENTES

Eu _____ (nome da empresa/produtor),
inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº _____, e RENASEM nº
_____, declaro para fins do Comunicado de Oferta Nº 18/2019 de sementes da
cultivar protegida de soja da Embrapa BRS 284, que tenho interesse em:
_____ lotes remanescentes da cultivar BRS 284, caso haja disponibilidade

_____, _____ de _____ de 2019.

(assinatura do declarante ou procurador)

Nome:
Função/cargo:
CPF:

set



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE LICENCIAMENTO

CONTRATO DE LICENCIAMENTO PARA PRODUÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SEMENTES DE *(nome da Cultura)* DA(S) CULTIVAR(ES) *Denominação da cultivar (ou cultivares, se for o caso)*, CUMULADO COM LICENÇA PARA USO DA MARCA “TECNOLOGIA EMBRAPA”, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA E *Inserir nome do produtor – pessoa física ou jurídica*

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, instituída por força do disposto na Lei n.º 5.851, de 07 de dezembro de 1972, Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.766, de 25 de junho de 2012, alterado pela 1ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de abril de 2017 e publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 29 de maio de 2017, Seção 1, páginas 8/11, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ sob nº 00.348.003/0001- 10, com sede no Parque Estação Biológica – PqEB, s/nº, Edifício Sede, Plano Piloto, Brasília-DF, doravante designada simplesmente **EMBRAPA**, neste ato representada na forma de seu Estatuto e normas internas, e, de outro lado, o(a) *nome do produtor rural – pessoa física ou jurídica*, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº *nº do CNPJ/CPF*, com sede/ endereço à *endereço, cidade - UF*, CEP nº *CEP*, doravante designado(a) simplesmente **PRODUTOR**, neste ato representada por seu *cargo do preposto, nome do preposto, nacionalidade do preposto, estado civil do preposto, profissão do preposto*, portador da Cédula de Identidade RG nº *nº RG SSP/UF* e do CPF nº *nº CPF*, residente e domiciliado *endereço do preposto, cidade - UF, CEP nº CEP*, sendo EMBRAPA E PRODUTOR quando mencionados conjuntamente designados “as Partes” e, cada um deles, quando mencionados individual e indistintamente designados “a Parte” e CONSIDERANDO QUE:

As Partes pretendem estabelecer um contrato para disciplinar a transferência de tecnologia da EMBRAPA para produção e comercialização de sementes de *(inserir nome da cultura)*, bem como quanto à licença para uso da marca “Tecnologia Embrapa”;

A EMBRAPA é titular exclusiva do direito de propriedade intelectual da(s) Cultivar(es) a seguir discriminadas:

pet



Cultivar	Espécie	Certificado de Proteção	Data de início da Proteção

A EMBRAPA tem a titularidade e pode conceder licença para uso não exclusivo da marca "Tecnologia Embrapa", cujo pedido de proteção foi protocolado perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o nº 012060002207, pertence a Classe nº NCL(8) 42 da 8ª Edição da Classificação Internacional de Produtos e Serviços, relativa à: serviços científicos e tecnológicos, pesquisa e desenho relacionado a estes; serviços de análise industrial e pesquisa; concepção, projeto e desenvolvimento de hardware e software de computador; serviços jurídicos; tendo o referido pedido sido acatado pelo INPI e registrado sob o nº 829061304, consoante representação a seguir;



O PRODUTOR possui capacidade técnica e comercial para promover a produção e comercialização de cultivares da EMBRAPA, além de articular-se com a EMBRAPA para executar atividades de apoio e difusão da tecnologia licenciada;

Resolvem as Partes celebrar o presente CONTRATO DE LICENCIAMENTO PARA PRODUÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SEMENTES DE (nome da cultura e da Cultivar(es) CUMULADA COM LICENÇA DE USO DA MARCA "TECNOLOGIA EMBRAPA", que será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinada com a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e ainda pelas normas internas da EMBRAPA, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Definições

Sem prejuízo das demais definições expressas ao longo deste Contrato, as seguintes palavras e expressões, com as letras iniciais em maiúsculas (no singular ou plural), terão o significado atribuído a elas nesta Cláusula, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado.

13/04



- a) **"Autorização Embrapa"** significa o documento que deverá ser emitido pela EMBRAPA para o PRODUTOR, a cada safra, para inscrição dos campos de produção de sementes da(s) cultivar(es) objeto deste Contrato perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme determina a Instrução Normativa nº 09/2005/MAPA.
- b) **"Cooperante"** significa a pessoa natural (física) ou jurídica contratada pelo PRODUTOR para prestar serviços de produção de sementes da(s) cultivar(es) objeto deste Contrato, mediante prévia avaliação e anuência da EMBRAPA e condicionado ao cumprimento dos termos e condições do presente Contrato.
- c) **"Know-how da Embrapa"** significa o conjunto de conhecimentos, técnicos ou de outra natureza, somados àqueles que integram o estado da técnica e o conjunto dos dados disponíveis sobre a cultivar, protegidos por propriedade intelectual ou não, bem como os resultados de pesquisa ainda não divulgados, fornecidos pela EMBRAPA ao PRODUTOR e necessários para permitir a produção de sementes, o acesso, desenvolvimento, ou manutenção do mercado de sementes da(s) cultivar(es) objeto deste Contrato.
- d) **"Sementes"** significa as sementes da(s) cultivar(es) discriminada(s) no *caput* da Cláusula Segunda e produzidas pelo PRODUTOR, de acordo com a licença concedida por este Contrato.
- e) **"Sistema de Licenciamento Embrapa"** significa o software disponibilizado pela EMBRAPA para a inclusão de dados comerciais de seus licenciados e outras informações pertinentes, conforme disposições deste Contrato.
- f) **"Terceiros"** refere-se a qualquer pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, que não seja Parte neste Contrato, excluindo Cooperantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Pelo presente instrumento e condicionado ao cumprimento de todas as suas disposições, a EMBRAPA concede ao PRODUTOR uma licença não exclusiva, intransferível e onerosa para produzir e comercializar, no território nacional, sementes da(s) Cultivar(es) (inserir nome da(s) cultivar(es), de propriedade da EMBRAPA, **nas categorias subsequentes à básica,** bem como para a utilização em todos os produtos cuja produção é aqui autorizada, e apenas neles ou com relação a eles, da marca mista (nominativa e figurativa) "Tecnologia Embrapa", identificada no preâmbulo deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A operacionalização da licença concedida por este Contrato dar-se-á por meio da assinatura de autorizações específicas ("Autorização Embrapa"), documento este que será concedido pela EMBRAPA ao PRODUTOR, por safra agrícola específica, durante o período de vigência deste Contrato, sendo este o documento válido como autorização do obtentor para fins de inscrição dos campos de



produção de sementes da(s) cultivar(es) objeto deste Contrato junto ao MAPA, conforme previsto na Legislação de Sementes e Mudanças.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PRODUTOR reconhece que somente estará autorizado a produzir e comercializar as Sementes objeto deste Contrato após assinatura da "Autorização Embrapa", durante a vigência deste Contrato, bem como reconhece que o presente Contrato não poderá ser utilizado para fins de inscrição de campos de produção de sementes junto ao MAPA, sendo qualquer tentativa de fazê-lo caracterizada como infração à Lei de Proteção de Cultivares passível de sanções nos âmbitos administrativo e judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As "Autorizações Embrapa" a que se refere o parágrafo primeiro desta Cláusula seguirão o modelo apresentado no ANEXO I deste Contrato, sendo que deverão indicar, no mínimo:

- a) a denominação da(s) Cultivar(es) a ser(em) produzida(s);
- b) a referência expressa ao presente Contrato, com indicação do seu respectivo número de registro junto ao Sistema Administrativo de Informações Contratuais da Embrapa (SAIC);
- c) a quantidade de hectares semeada, quantidade de sementes plantada, estimativa de produtividade e categoria de sementes a serem produzidas naquela safra específica;
- d) a localização do campo de Sementes e suas coordenadas geodésicas; e
- e) a estimativa dos *royalties* a serem pagos pelo PRODUTOR à EMBRAPA, para cada cultivar licenciada, conforme Cláusula Oitava deste Contrato, entre outros.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica desde já estabelecido que a emissão das "Autorizações Embrapa" a que se refere o parágrafo primeiro desta Cláusula, bem como da avaliação para contratação de Cooperante mencionada no parágrafo terceiro da Cláusula Terceira deste Contrato, somente se dará e estará condicionada à comprovação de que não tenha débitos em aberto com a EMBRAPA ou restrições cadastrais estabelecidas na legislação que impeçam a emissão das "Autorizações Embrapa".

PARÁGRAFO QUINTO: A Licença concedida por força deste Contrato não autoriza, em hipótese alguma, a produção nem a comercialização das Sementes em outros países, sem prévia e expressa autorização por escrito da EMBRAPA, devendo esta autorização ser formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO: O PRODUTOR reconhece que a Marca "Tecnologia Embrapa" é de propriedade exclusiva da EMBRAPA, assim como o uso da denominação BRS, sendo certo que o uso das mesmas pelo PRODUTOR está limitado às condições estipuladas neste Contrato.



PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica vedado ao PRODUTOR, sem expressa anuência da EMBRAPA, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato, ainda que parcial. Da mesma forma, em caso de compra, incorporação, fusão, consolidação ou qualquer outra ação que venha a alterar a composição social do PRODUTOR ou resulte numa empresa sucessora, a EMBRAPA deverá ser formalmente comunicada, cabendo a esta optar pela resolução do presente Contrato ou manutenção desde que preservadas todas as condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO. É assegurado à EMBRAPA o direito de exigir que o PRODUTOR, para a produção e comercialização das Sementes, observe e cumpra as obrigações legais e infralegais incidentes sobre este tipo de atividade. O descumprimento pelo PRODUTOR das condições previstas na legislação pátria, ou nos atos normativos da EMBRAPA, ou ainda das condições previstas neste Contrato e seus anexos, facultará a EMBRAPA, a seu exclusivo critério e sem qualquer ônus, notificar o PRODUTOR para que regularize em prazo específico a não conformidade identificada na execução, direta ou por Cooperante(s) por ele contratado(s), das atividades vinculadas ao processo de produção de sementes, ou, ainda, promover a imediata resolução do presente Contrato.

PARÁGRAFO NONO. Na hipótese da(s) cultivar(es) objeto desde Contrato envolverem o uso de tecnologia(s) de propriedade de Terceiros como, por exemplo, cultivares transgênicas, o PRODUTOR desde já se compromete a somente efetuar a produção e comercialização das sementes da(s) referida(s) cultivar(es) após a devida celebração de contrato de licenciamento para uso da tecnologia com o respectivo detentor de sua propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da produção e comercialização

Para a produção das Sementes objeto deste Contrato, o PRODUTOR poderá utilizar o volume de sementes necessárias para a produção licenciada na safra específica da seguinte forma:

- a) Sementes básicas deverão ser adquiridas às suas expensas e diretamente da EMBRAPA ou, se for o caso, de Terceiros por ela indicados;
- b) Sementes de categorias subsequentes à básica poderão ser adquiridas diretamente de Terceiros licenciados pela EMBRAPA ou o PRODUTOR poderá optar pela utilização de volume de sementes produzidas por ele na safra anterior, desde que esta produção tenha sido licenciada pela EMBRAPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O PRODUTOR não poderá, sem prévia autorização da EMBRAPA, produzir as Sementes em período distinto da safra agrícola constante na



“Autorização Embrapa” a ela associada, nem utilizar as Sementes para outras finalidades que não as constantes neste instrumento. Na hipótese de aquisição de Sementes por meio de Terceiros indicados pela EMBRAPA, o PRODUTOR se obriga a comprovar à EMBRAPA a origem das sementes adquiridas, como condição para a emissão da “Autorização Embrapa” respectiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PRODUTOR responsabiliza-se diretamente pela produção de Sementes objeto deste Contrato, podendo, mediante prévia e expressa autorização por escrito da EMBRAPA, realizar o processo de produção de sementes por intermédio de Cooperante(s). Na hipótese do PRODUTOR contratar um Cooperante para produção de Sementes, o PRODUTOR será responsável por todas as atividades deste(s) Cooperante(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a produção de Sementes seja realizada por intermédio de Cooperante(s), o PRODUTOR responsabiliza-se integralmente pela aquisição de todas as Sementes por ele(s) produzidas em 100% (cem por cento) da área de plantio contratada, independentemente do fim a que se destina, comprometendo-se a comprovar, por meio de Nota Fiscal:

- a) a parcela da produção contratada que tenha sido condenada para uso como semente;
- b) a parcela da produção que venha a ser considerada como descarte, por ocasião do beneficiamento da Semente.

PARÁGRAFO QUARTO: O PRODUTOR compromete-se a somente contratar Cooperante(s) mediante prévia e expressa avaliação positiva da EMBRAPA, avaliação esta, restrita à qualificação técnica do Cooperante e ao cumprimento do disposto na alínea “b” do parágrafo terceiro da Cláusula Segunda deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Uma vez obtida avaliação positiva da EMBRAPA, o PRODUTOR deverá firmar com o Cooperante instrumento jurídico que contemple, dentre outras, cláusulas que:

- a) proibam o Cooperante de reservar, doar, trocar ou vender as Sementes objeto deste Contrato (em qualquer categoria);
- b) informem o Cooperante que a(s) cultivar(es) objeto deste Contrato e as marcas de propriedade da EMBRAPA estão amparadas pelos direitos conferidos à EMBRAPA nos termos das Leis nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial) e nº 9.456/1997 (Lei de Proteção de Cultivares).

PARÁGRAFO SEXTO: Excepcionalmente, e a partir de prévia justificativa, o PRODUTOR poderá promover o rebaixamento de categoria das Sementes, mediante autorização, por escrito, da EMBRAPA.

af



PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao final de cada período de safra agrícola mencionado nas "Autorizações Embrapa" que vierem a ser concedidas, o PRODUTOR deverá comunicar oficialmente à EMBRAPA a quantidade exata de Sementes produzidas e não comercializadas naquele período.

PARÁGRAFO OITAVO: O PRODUTOR deverá comprovar todo o descarte das Sementes não aprovadas para comercialização, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pelo MAPA, que resultarem da produção e beneficiamento objeto deste Contrato, sendo vedada a retenção de qualquer material pelo PRODUTOR.

CLÁUSULA QUARTA – Do Uso da marca "Tecnologia Embrapa"

As Sementes objeto deste Contrato deverão ser comercializadas pelo PRODUTOR sob sua correta denominação e associada ao uso da marca "Tecnologia Embrapa", obedecendo ao padrão gráfico e requisitos legais que serão oportunamente disponibilizados pela EMBRAPA, em arquivo eletrônico, sendo obrigação do PRODUTOR veicular a MARCA em todas as suas ações de promoção e comercialização das Sementes, inclusive em suas embalagens, folders, cartazes, banners, meio eletrônicos, mala direta eletrônica e portfólio de produtos do PRODUTOR, em meio eletrônico e impresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A licença de uso da marca de que trata o presente Contrato é concedida sem exclusividade e não poderá ser cedida ou transferida pelo PRODUTOR a terceiro, sob qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado ao PRODUTOR vincular a marca "Tecnologia Embrapa" a outros produtos que não as Sementes objeto deste Contrato, não podendo ser usada sob qualquer outra forma que possa induzir o consumidor a erro, equívoco ou engano, ou que atribua à EMBRAPA a titularidade quanto outras cultivares não licenciadas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O PRODUTOR poderá optar por usar sua marca própria, juntamente com a marca "Tecnologia Embrapa", na promoção e acondicionamento das Sementes produzidas sob a égide deste Contrato, assim como utilizar outras marcas no local de promoção, desde que não cause confusão com a marca da EMBRAPA, sem ferir ou causar riscos à titularidade ou a imagem desta sobre sua marca.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações

Handwritten signature



Além das demais obrigações assumidas neste Contrato, as Partes comprometem-se em relação às seguintes obrigações:

I – Obrigações Comuns às Partes:

- a) abster-se de utilizar o nome da outra Parte para outros fins promocionais ou comerciais sem sua prévia autorização por escrito, na forma da legislação aplicável, exceção feita ao licenciamento e uso obrigatório pelo PRODUTOR da marca “Tecnologia Embrapa” na forma e nas condições previstas neste Contrato;
- b) observar o disposto na alínea “a” supra mesmo após o término da vigência deste contrato;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra Parte ou de terceiros, por ocasião da execução deste Contrato,
- d) responsabilizar-se pela mão de obra utilizada na execução deste Contrato, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, não gerando vinculação ou direito em relação à outra Parte.

II - Obrigações da EMBRAPA

- a) disponibilizar ao PRODUTOR o material de reprodução necessário para execução do objeto deste Contrato, diretamente ou por intermédio de Terceiro autorizado, além de transferir o *Know-how* da EMBRAPA relacionado à produção e comercialização das Sementes objeto deste Contrato;
- b) assessorar tecnicamente, de acordo com sua disponibilidade e a seu exclusivo critério de conveniência e oportunidade, o PRODUTOR na condução dos campos de produção de sementes e atividades de desenvolvimento de mercado da(s) cultivar(es), tais como realização de Unidades Demonstrativas e Dias de Campo;
- c) apoiar o PRODUTOR na realização de ações de divulgação da(s) cultivar(es);
- d) fornecer todas as informações necessárias para a operação do Sistema de Licenciamento Embrapa mencionado na Cláusula Sétima;

III – Obrigações do PRODUTOR

- a) fornecer à EMBRAPA, antes da emissão de cada uma das “Autorização Embrapa” mencionadas no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda deste Contrato, os seguintes documentos:
 - i. Registro válido de produtor de semente, fornecido pelo MAPA;
 - ii. Comprovação de regularidade jurídico-fiscal para contratar com a EMBRAPA;

scd



- iii. Denominação da(s) cultivar(es) a ser(em) multiplicada(s);
 - iv. A área semeada, quantidade de Sementes plantada, estimativa de produtividade e categoria de Sementes a serem produzidas naquela safra específica;
 - v. Localização do campo de Sementes e suas coordenadas geodésicas;
 - vi. Avaliação positiva da EMBRAPA, conforme previsto no parágrafo terceiro da Cláusula Terceira deste Contrato, nos casos em que o PRODUTOR pretenda utilizar-se de Cooperante para produção das Sementes.
- b) franquear à EMBRAPA livre acesso aos campos de produção e Unidade de Beneficiamento do PRODUTOR e/ou Cooperante(s) para realização de controle de qualidade das Sementes, em todas as fases de produção, incluindo respectivos documentos de inscrição das áreas no MAPA, bem como permitir que a EMBRAPA, ou terceiro por esta indicado, possa examinar e fiscalizar os documentos de produção, comercialização e demais informações relacionadas a este Contrato;
- c) utilizar as sementes adquiridas exclusivamente para os fins deste Contrato, sendo vedado o uso para produção isolada ou combinações híbridas, derivação, reciclagem, retrocruzamento ou outra forma que resulte na geração de novo germoplasma, sendo ainda vedado o uso implantação de campo de produção de semente destinado a comercialização sem uso da Marca ;
- d) responsabilizar-se pelos custos de plantio, tratos culturais, colheita, maquinário, defensivos agrícolas e aplicação, mão de obra, transporte, beneficiamento, armazenamento e tudo o mais que se fizer necessário para execução do objeto do presente Contrato;
- e) efetuar, com pontualidade, o pagamento de suas obrigações financeiras fixadas neste Contrato, no prazo e forma acordados com a EMBRAPA, em observância ao disposto nas "Autorizações Embrapa" de que trata este Contrato;
- f) responder por quaisquer obrigações decorrentes de práticas inadequadas de manuseio, produção, embalagem, identificação, armazenamento e transporte das Sementes produzidas em função deste Contrato, além de responsabilizar-se judicial e extrajudicialmente pelas obrigações decorrentes deste Contrato em relação à comercialização do material resultante da produção, inexistindo qualquer solidariedade por parte da EMBRAPA, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial;
- g) comercializar a totalidade dos produtos decorrentes deste Contrato, com atenção aos padrões de qualidade estabelecidos na legislação vigente;
- h) manter sua regularidade jurídica e fiscal, bem como a sua qualificação técnica e econômico-financeira durante todo o período de vigência deste Contrato;



- i) responsabilizar-se integralmente pelo pontual cumprimento de todas as obrigações tributárias da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais;
- j) assumir a integral responsabilidade por todas as obrigações, mormente trabalhistas, civis, comerciais e previdenciárias em relação às pessoas que contratar, ficando expressamente excluída qualquer solidariedade da EMBRAPA;
- k) seguir as orientações técnicas da EMBRAPA e obedecer as demais especificações estabelecidas nas "Autorizações Embrapa";
- m) responsabilizar-se, por si e por seus empregados ou prepostos a qualquer título, quanto à manutenção de absoluto sigilo/confidencialidade sobre qualquer dado ou informação técnica ou comercial da EMBRAPA, bem como sobre quaisquer outras informações reservadas da EMBRAPA sobre a execução deste Contrato;
- n) informar à EMBRAPA sobre eventuais infrações contra os direitos de propriedade intelectual da EMBRAPA cometidos por Terceiros em relação às cultivares licenciadas;
- o) definir e realizar, isoladamente ou em conjunto com a EMBRAPA, ações de desenvolvimento de mercado para as Sementes objeto deste Contrato, visando a comercialização, o fornecimento de sementes de qualidade e o posicionamento estratégico da cultivar.

PARÁGRAFO ÚNICO: As obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula somente cessarão no prazo de 10 (dez) anos após a extinção deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA- Das situações imprevistas

A ocorrência de situações imprevistas que possam vir a prejudicar a realização do objeto contratado, impactando negativamente na estimativa de produção estabelecida para os campos de produção de Sementes autorizados pela EMBRAPA, incluindo aí casos fortuitos ou de força maior, que se qualifiquem como situações a operarem como excludente da responsabilidade por força legal, deverá ser comunicada pelo PRODUTOR à EMBRAPA em até 72 horas após a ocorrência do fato ou da constatação de sua existência pelo PRODUTOR, acompanhada de laudo técnico assinado por engenheiro agrônomo apresentando informações que permitam a comprovação do fato indicado, bem como a ausência de responsabilidade do PRODUTOR sobre o fato ocorrido, além de cópia do(s) Boletim(ns) de Análise de Sementes emitido por Laboratório credenciado no Renasem, quando foi o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica desde já estabelecido que, para situações onde não seja possível comprovar a data exata da ocorrência do fato, a EMBRAPA poderá estabelecer a data a partir daquela em que seja razoável e tecnicamente viável supor que o PRODUTOR já deveria ter conhecimento do fato se houvesse atuado com a



diligência necessária para instalação e acompanhamento dos campos de produção de sementes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Uma vez comunicado o fato à EMBRAPA e após avaliação do laudo técnico a ser apresentado pelo PRODUTOR, a EMBRAPA poderá, a seu exclusivo critério, alterar a estimativa de produtividade, comercialização e royalties prevista na "Autorização Embrapa" concedida para o caso específico, assim como poderá realizar auditorias nos casos em considerar necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para as ocorrências de situações imprevistas e imprevisíveis informadas conforme o *caput* desta Cláusula, é de responsabilidade do preposto da EMBRAPA a emissão de parecer técnico que ateste ou não o laudo fornecido pelo PRODUTOR. Na hipótese de atesto do laudo para condenação e encerramento da produção, a EMBRAPA poderá determinar a extinção do Contrato, mediante a apresentação do comprovante de Cancelamento de Campo emitido pelo MAPA. A EMBRAPA poderá realizar vistoria *in loco* para avaliar a ocorrência do fato.

PARÁGRAFO QUARTO. Para as ocorrências previstas nos termos desta Cláusula que não impossibilitem a continuidade da execução deste Contrato, a EMBRAPA deverá emitir parecer técnico atestando ou não o laudo técnico emitido pelo responsável técnico do campo e poderá proceder com a alteração ou manutenção das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO. Se o PRODUTOR der causa, por ação ou omissão, à situação que possa vir a prejudicar a realização do objeto contratado, impactando negativamente na estimativa de produção estabelecida para os campos de produção de Sementes autorizados pela EMBRAPA, e desde que tal situação não se qualifique como excludente de responsabilidade por força legal ou contratual, poderá a EMBRAPA optar pela aplicação ao PRODUTOR de multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) do valor global deste Contrato, em lugar de exigir integral reparação civil pelos lucros cessantes respectivos, conforme se apurar, sem prejuízo da possibilidade de promover a resolução do Contrato, consoante Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Sistema de Licenciamento Embrapa

O PRODUTOR reconhece o direito da EMBRAPA em ter acesso a todas as informações de produção e comercialização da(s) cultivar(es) objeto deste Contrato, devendo, após o ato da comercialização das Sementes, inserir no SISTEMA DE LICENCIAMENTO EMBRAPA, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela EMBRAPA, as seguintes informações:

- a) dados sobre todas as notas fiscais emitidas (inclusive para fins de doação)



relacionadas com as Sementes objeto deste Contrato, tais como: nome, endereço, telefone, endereço eletrônico, quantidade de sementes comercializadas por categoria, valor unitário e total, bem como data da comercialização;

- b) mapa de produção, comercialização e estoque (ao final de cada safra);
- c) informações técnicas sobre os campos de produção;
- d) cópia da Relação de Campos para Produção de Sementes encaminhada ao MAPA, com a inscrição dos campos objeto deste contrato homologada pelo Ministério;
- e) Informações técnicas e legais sobre o PRODUTOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O PRODUTOR é pessoal, integral e exclusivamente responsável pela veracidade dos dados e informações inseridos no SISTEMA DE LICENCIAMENTO EMBRAPA, responsabilizando-se por eventuais informações indevidas ou que possam causar quaisquer prejuízos à EMBRAPA e a qualquer produtor rural.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PRODUTOR obriga-se a manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de comercialização, todos os dados e informações inseridas no SISTEMA DE LICENCIAMENTO EMBRAPA, incluindo as notas fiscais de venda das Sementes, entre outros documentos, sendo lícito à EMBRAPA auditá-los, inclusive por terceiros, a qualquer tempo, podendo, se o desejar, conferir "in locu", nos escritórios do PRODUTOR, a documentação fiscal correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além da auditoria prevista no parágrafo segundo desta Cláusula, o PRODUTOR estará sujeito a auditorias periódicas, realizadas pela EMBRAPA e/ou por terceiros por ela indicados, que avaliarão, entre outras, as informações abaixo elencadas, obrigando-se o PRODUTOR a colaborar com os auditores, mediante o fornecimento de todos os documentos e informações que forem necessários:

- a) conformidade das informações inseridas no SISTEMA DE LICENCIAMENTO EMBRAPA;
- b) notas fiscais de venda das Sementes;
- c) informações e registros junto ao MAPA, inclusive quanto aos campos de produção inscritos;
- d) informações sobre os eventuais Cooperantes.

PARÁGRAFO QUARTO. A EMBRAPA desde já se compromete a manter a confidencialidade das informações comerciais obtidas por meio do Sistema de Licenciamento Embrapa, não utilizando ou repassando qualquer informação a terceiros que possa vir a prejudicar o PRODUTOR do ponto de vista concorrencial. Esta



obrigação de confidencialidade somente cessará no prazo de 10 (dez) anos após a extinção deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações Financeiras

A título de pagamento pelo licenciamento dos direitos de propriedade intelectual da EMBRAPA objeto deste Contrato, incluindo *know how*, o PRODUTOR concorda em pagar à EMBRAPA, a título de royalties, os valores calculados para cada cultivar objeto deste Contrato de Licenciamento, conforme a seguir estabelecido:

Cultivar	Base de Cálculo	Royalties previstos

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor dos *royalties* indicados no *caput* desta Cláusula não se confunde com o valor de aquisição das sementes genéticas ou de outras categorias das cultivares objeto deste Contrato e que venham a ser disponibilizadas pela EMBRAPA ao PRODUTOR, bem como considera-se receita obtida a partir das Sementes, para efeito de composição da base de cálculo dos royalties devidos, os valores cobrados pelo PRODUTOR a Terceiros relacionados, mas não limitados, ao gasto com o tratamento das sementes, custos de armazenamento, beneficiamento, descontos condicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PRODUTOR obriga-se a informar à EMBRAPA, até o dia _____ do mês de _____ de cada ano, o volume total de sementes produzidas e comercializadas, áreas de produção inscritas e homologadas no MAPA e demais informações solicitadas pela EMBRAPA, mediante a inserção dos dados no Sistema de Licenciamento Embrapa, dados estes relativos a todas as operações comerciais realizadas, entrada e saída de estoque (compra, venda, troca, bonificação, uso próprio, reembalagem, consignação e devolução), sendo permitido à EMBRAPA auditar os documentos comprobatórios de tais informações, com o fim de averiguar eventual infração aos seus direitos legal ou contratualmente estabelecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O PRODUTOR obriga-se a pagar a remuneração estabelecida no *caput* desta cláusula anualmente, até o _____ (_____) dia do mês de _____ de cada ano subsequente ao período-base de comercialização, devendo o PRODUTOR efetuar os pagamentos estipulados nesta Cláusula por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU do Tesouro Nacional, cujos dados de preenchimento serão fornecidos pela EMBRAPA.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se como período-base para apuração dos royalties devidos o período de doze meses contado de _____ de _____ do ano



corrente a _____ de _____ do ano subsequente, exceto para o primeiro ano de vigência do Contrato, no qual o período-base deve ser contado no dia do início da vigência do Contrato ao dia _____ de _____ do ano subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO: O PRODUTOR enviará à EMBRAPA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de realização do pagamento, cópia do comprovante de depósito do pagamento de royalties feito à EMBRAPA, a fim de que seja emitida a quitação da obrigação de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO: Dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos do recebimento dos demonstrativos do PRODUTOR, a EMBRAPA deverá enviar ao PRODUTOR a “Fatura de quitação dos royalties” pagos, ou a impugnação escrita dos demonstrativos e/ou solicitação de informações adicionais. Neste último caso, o PRODUTOR deverá fornecer a informação adicional solicitada ou a correção do demonstrativo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. Caso a EMBRAPA aprove as informações adicionais, ou o demonstrativo original, ou o demonstrativo corrigido, emitirá imediatamente a “Fatura de Quitação dos Royalties”. Caso contrário, fará chegar sua renovação de impugnação ao PRODUTOR no prazo de 20 (vinte) dias corridos. Em todos os casos, a obrigação de pagamento dos royalties considerar-se-á devida desde a data de seu vencimento original previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de atraso no pagamento previsto no “caput” desta cláusula, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado monetariamente com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - IGP-DI, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, além de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), caso a cobrança seja levada a juízo, ou de 10% (dez por cento), caso seja decorrente de cobrança extrajudicial.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento dos royalties previstos no caput desta cláusula, a EMBRAPA poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, devendo o PRODUTOR interromper imediatamente qualquer atividade de produção e comercialização por ventura em andamento.

PARÁGRAFO NONO. As Partes estabelecem que, na hipótese de inadimplência das obrigações financeiras a serem assumidas pelo PRODUTOR em função da exploração comercial da(s) cultivar(es) objeto deste Contrato, o PRODUTOR ficará automaticamente impedido de celebrar contratos de licenciamento com a EMBRAPA até a plena liquidação do débito, sem prejuízo da faculdade da EMBRAPA em promover a rescisão unilateral deste Contrato.



PARÁGRAFO DÉCIMO. Para efeito de cálculo dos royalties devidos pelo PRODUTOR, equipara-se à venda, a saída das sementes de qualquer estabelecimento do PRODUTOR, mesmo que seja a título gratuito. Nesta hipótese, caso a operação não tenha sido expressa em dinheiro, considera-se como valor de venda do produto os valores fixados pela EMBRAPA com base no valor médio de mercado. Fica desde já estabelecido que a distribuição a título gratuito das Sementes pelo PRODUTOR para clientes, consumidores finais, ou terceiros, deverá ser objeto de prévia notificação e autorização da EMBRAPA, a fim de que esta possa encaminhar ao PRODUTOR o valor comercial que será utilizado para cálculo dos royalties devidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O PRODUTOR definirá, a seu exclusivo critério, o preço final de venda ao consumidor cobrado pelas Sementes, porém, tal preço, para efeito do cálculo dos royalties, será sempre considerado como o preço total dos componentes da semente, mesmo que desmembrados em valores individualizados na Nota Fiscal, exceto se a EMBRAPA anuir prévia e expressamente por escrito com os valores individualizados praticados, bem como fica desde já certo e ajustado que o PRODUTOR incluirá o valor dos royalties estabelecidos neste Contrato no preço das Sementes comercializadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Na hipótese de extinção antecipada deste Contrato (em data anterior ao término do período-base), o pagamento dos royalties deverá ser efetivado pelo PRODUTOR em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de extinção do Contrato. Havendo a prorrogação do Contrato, o instrumento jurídico que preveja a prorrogação (Termo Aditivo) disciplinará para o novo período a periodicidade para apuração e pagamento dos royalties devidos pelo PRODUTOR.

CLÁUSULA NONA – Do Controle de Qualidade

A EMBRAPA poderá, a seu exclusivo critério, diretamente ou por intermédio de terceiros por ela indicados, manter verificações e inspeções de controle de qualidade das sementes produzidas pelo PRODUTOR, diretamente ou por meio de Cooperantes, em todas as fases de produção e beneficiamento, bem como é assegurado o direito de verificar os quantitativos de produção e comercialização praticados pelo PRODUTOR, relacionados com a exploração de Sementes objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para os efeitos desta Cláusula, a EMBRAPA poderá exigir a condenação e o cancelamento, se for o caso, do campo de produção e das sementes comerciais que não atendam aos requisitos técnicos de qualidade estabelecidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Constatando-se resultados reiteradamente insatisfatórios quanto à qualidade as sementes obtidas pelo PRODUTOR, diretamente ou por

A small, handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.



Cooperante(s), poderá a EMBRAPA promover a resolução unilateral do presente Contrato mediante simples comunicação escrita, sem que assista ao PRODUTOR e/ou Cooperante(s) qualquer direito à indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O PRODUTOR assume exclusiva e isoladamente a responsabilidade civil pela qualidade das Sementes por ele produzidas, diretamente ou por Cooperante(s), inexistindo qualquer solidariedade por parte da EMBRAPA, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial relacionada com a qualidade destas Sementes ou seus efeitos ou impactos sobre terceiros. A EMBRAPA responderá, direta e exclusivamente, pela identidade genética do material por ela oferecido para produção.

PARÁGRAFO QUARTO. Para viabilizar o acompanhamento previsto nesta Cláusula, o PRODUTOR obriga-se a permitir o acesso da EMBRAPA em suas instalações, bem como a disponibilizar as respectivas informações, dados e documentos internos, inclusive os de caráter oficial ou fiscal, necessários às citadas verificações.

PARÁGRAFO QUINTO. O acompanhamento da EMBRAPA, de que trata esta Cláusula, tem por meta a verificação quanto ao devido cumprimento das cláusulas e condições fixadas neste Contrato, fato este que não retira a total e exclusiva responsabilidade do PRODUTOR perante terceiros destinatários dos respectivos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Propriedade Intelectual

Todos os direitos de propriedade intelectual, existentes ou que venham a existir, relativos à(s) Cultivar(es) objeto deste Contrato e à marca “Tecnologia Embrapa” pertencem exclusivamente à EMBRAPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O PRODUTOR obriga-se a informar à EMBRAPA, logo que tenha conhecimento, sobre o uso não autorizado por terceiros, da(s) Cultivar(es) objeto deste Contrato, assim como sobre o uso não autorizado por terceiros da marca “Tecnologia Embrapa”.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso chegue ao conhecimento do PRODUTOR qualquer violação de direitos de titularidade da EMBRAPA relacionados a este Contrato, sempre que as ações ou infrações de terceiros estejam relacionadas com o uso das Sementes produzidas pelo PRODUTOR, diretamente ou por meio de Cooperante(s), caberá ao PRODUTOR o ônus de todos os processos judiciais e administrativos contra estes terceiros, na defesa de seus interesses, sem prejuízo dos direitos conferidos à EMBRAPA de ações destinadas a proteção dos seus direitos conferidos pela legislação afeta à propriedade intelectual.

scd



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Supervisão e Fiscalização

Para supervisionar e coordenar a execução do objeto contratual, as Partes desde já designam, cada uma, representantes integrantes de seus respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

I - Pela EMBRAPA:

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

CPF:

Local de Trabalho:

Telefones(s): E-mail:

II – Pelo PRODUTOR:

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

CPF:

Local de Trabalho: Telefones(s):

E-mail:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Toda a comunicação relacionada à implementação do presente Contrato, para que vincule obrigação entre as Partes, deverá ser efetuada por escrito e entregue, de forma comprovável, aos respectivos representantes legais, identificados no preâmbulo, e ou prepostos, identificados nesta cláusula, nos endereços discriminados neste Contrato, sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com esta exigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mudança de endereço de qualquer das Partes, bem como a substituição de seus prepostos identificados nesta cláusula deverão ser objeto de comunicação formal à outra parte, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vigência

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser alterado ou renovado, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que observado os limites de prazo estabelecidos nas normas internas das EMBRAPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. FICA EXPRESSAMENTE VEDADO AO PRODUTOR PRODUZIR, COMERCIALIZAR, OU REALIZAR QUALQUER OUTRO USO DAS



SEMENTES, TAMPOUCO FAZER USO DA MARCA "TECNOLOGIA EMBRAPA", APÓS A EXTINÇÃO DESTES INSTRUMENTOS A QUALQUER TÍTULO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O uso, a exploração ou qualquer outra forma de aproveitamento econômico dos materiais ou conhecimentos transferidos pela EMBRAPA ao PRODUTOR, após a extinção deste Contrato, ou sem autorização expressa da EMBRAPA, ou para fim diverso ao proposto neste Contrato, consistirá em crime contra a propriedade da EMBRAPA e implicará ao PRODUTOR a submissão às penalidades impostas pela legislação brasileira, sem prejuízo do dever de indenizar pelos danos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A extinção deste Contrato não desonera as Partes, por si e por seus sucessores, quanto às obrigações de propriedade intelectual e pagamento de royalties dispostas neste Contrato, obrigando-se as Partes, a qualquer título, a observarem o disposto nessas cláusulas, mesmo após o término de vigência, resolução, ou rescisão deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. Os valores devidos à EMBRAPA em razão da exploração comercial objeto deste Contrato não se extinguirão, mesmo após o término do prazo de vigência, resolução ou rescisão deste Contrato, a não ser por ocasião do efetivo pagamento em moeda nacional plenamente corrigido.

PARÁGRAFO QUINTO. Os direitos do PRODUTOR de comercializar as sementes produzidas sob a égide do presente Contrato e da EMBRAPA de receber a prestação de contas e remuneração permanecem enquanto existir estoque de Sementes produzidas até a data final de vigência deste Contrato. Caso haja sobra de Sementes com expectativa de comercialização em período posterior à data de término da vigência, deverá ser requerido pelo PRODUTOR a celebração de termo aditivo ao presente Contrato para regulamentar a destinação da sobra e o uso da marca "Tecnologia Embrapa".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Da Resolução

Este Contrato poderá ser resolvido pela Parte afetada em caso de infração/inadimplemento de qualquer de suas disposições pela outra Parte. A Parte afetada deverá notificar a Parte infratora/inadimplente para corrigir a infração no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais este Contrato considerar-se-á resolvido, caso a infração não tenha sido corrigida dentro daquele período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obrigação de indenizar as perdas e danos incidentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

62



PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Contrato estará rescindido, automaticamente, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso o PRODUTOR não preencha a totalidade dos requisitos para obtenção da “Autorização Embrapa” estabelecidos neste Contrato;
- b) Em caso de decretação de falência, pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial ou insolvência de quaisquer das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Da Novação

A tolerância ou o não exercício, por qualquer das Partes, dos direitos conferidos por este Contrato e dos prazos nele consignados não será considerada novação de suas cláusulas ou condições. Por conseguinte, tais direitos serão exercitáveis a qualquer momento, segundo a conveniência da Parte que os detenha.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Valor Global Estimado do Contrato

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ _____
(_____), correspondente montante estimado de *royalties* a serem obtidos pela EMBRAPA, durante o prazo de vigência do Contrato, calculados de acordo com o previsto na sua Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O extrato do presente contrato será levado à publicação, pela EMBRAPA, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA Do Foro

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste contrato, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Anexo

Integra o presente Contrato, como seu anexo indispensável, o seguinte documento:

ANEXO I – Modelo de Autorização Embrapa.



E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, de de .

EMBRAPA

Inserir nome do Produtor
PRODUTOR

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF n.º:

2. _____

Nome:

CPF n.º:

scf



AUTORIZAÇÃO PARA MULTIPLICAÇÃO DE SEMENTES DE CULTIVAR PROTEGIDA

Autorização Nº

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, DETENTORA DOS DIREITOS DE PROTEÇÃO DA CULTIVAR ABAIXO LISTADA, EM CONFORMIDADE COM A LEI 9.456/97, AUTORIZA Digitar nome/razão social, INSCRIÇÃO NO RENASEM Nº Digitar RENASEM, SEDIADA NO ENDEREÇO Digitar endereço completo, CNPJ/CPF Nº Digitar CNPJ/CPF, A MULTIPLICAR SEMENTES NA SAFRA Escolher ano de plantio/Escolher ano de colheita CONFORME ESPECIFICADO A SEGUIR:

CULTIVAR	MATERIAL DE REPRODUÇÃO	PRODUÇÃO	LOCALIDADE
Digitar espécie / Digitar nome da cultivar Proteção nº Digitar nº da proteção	Categoria: Digitar categoria plantada Qtd. Fornecida: Digitar qtd de semente kg Fornecedor: Digitar nome (CPF/CNPJ)	Categoria: Digitar categoria Área Plantada: Digitar área ha	Digitar município/UF (Digitar coordenadas geodésicas)

Escolher um local, Escolher um dia de Escolher um mês de Escolher um ano.

Digitar nome do gerente
Gerente Local

Autorização emitida pelo Escolher um escritório
esta autorização está vinculada ao contrato Digitar nº do contrato vigente desde dia/mês/ano até dia/mês/ano

Verso

QUADRO RESUMO ROYALTIES DEVIDOS

Contrato	Cultivar	Nº da Autorização / ID Campo	Produtividade Estimada	Produção Estimada	Valor Royalties	Vencimento

[Handwritten signature]



ANEXO V
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E
TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO
TÉCNICA

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Pessoa Jurídica

- (I) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (incluindo as últimas alterações, desde a última alteração consolidada), em se tratando de sociedades limitadas, devidamente registrados no órgão competente e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores e das respectivas publicações na imprensa;
- (II) No caso de sociedades simples, fundações ou fundos, inscrição ou registro do ato constitutivo, acompanhada da ata que elegeu a Diretoria ou a Administração em exercício, o regulamento em vigor e, se aplicável, a autorização da Secretaria da Previdência Complementar;
- (III) Decreto de autorização para funcionamento no Brasil, devidamente arquivado, no caso de empresa estrangeira (isoladamente ou em consórcio) em funcionamento no País; se aplicável, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente; comprovação de eleição de administradores com poderes e representação e, se aplicável, a comprovação de publicação e arquivamento no órgão competente no país de origem; além de documentos societários atualizados que atestem a constituição e existência jurídica (devidamente consularizados e notariados), em consonância com as leis aplicáveis nos respectivos países de origem;
- (IV) Procuração de representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, no caso de empresa estrangeira, acompanhada de documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s);
- (V) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo D);
- (VI) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), perante o Portal da Transparência.

b) Pessoa Física

- (I) Cópia autenticada da Cédula de Identidade;
- (II) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não



emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (Anexo D);

(III) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), perante o Portal da Transparência.

2. REGULARIDADE FISCAL

a) Pessoa Jurídica

- (I) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- (II) Certidão Negativa de Débitos (CND) expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS);
- (III) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- (IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- (V) Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União (apresentar certidão conjunta), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- (VI) Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça.

b) Pessoa Física

- (I) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União (apresentar certidão conjunta), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- (II) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- (III) Prova de inscrição no Cadastro Pessoa Física – CPF;
- (IV) Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Pessoa Jurídica

- (I) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de recebimento pela EMBRAPA da documentação de habilitação e de classificação do Processo de Oferta. Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicações veiculadas na imprensa autorizada. As demais empresas deverão apresentar balanços autenticados e

sol



arquivados na Junta Comercial do local da sede da empresa, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro "Diário", com o termo de abertura e de encerramento, e as folhas em que cada balanço se acha regularmente inscrito;

- (II) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial num prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de recebimento pela EMBRAPA da documentação de habilitação e de classificação do Processo de Oferta, pelo distribuidor forense da sede da sociedade e do local do seu principal estabelecimento ou filial no Brasil, caso este principal estabelecimento ou filial não corresponda à sede da sociedade, em atenção ao artigo 3º da Lei Federal 11.101, de 9.2.2005.

b) Pessoa Física

- (I) Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Comum (Estadual) e da Justiça Federal do domicílio da pessoa física, num prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de recebimento pela EMBRAPA da documentação de habilitação e de classificação do Processo de Oferta, e que deve abranger ações cíveis e executivos fiscais (municipal, estadual e federal).

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Pessoa Jurídica e Pessoa Física

- (I) Cópia autenticada do comprovante de inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA onde conste que o participante é produtor de semente de semente de soja (*Glycine max (L.) Merr.*).



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NO INCISO XXXIII DO ART.
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

----- (nome da empresa/produtor),
inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº _____, declara para fins do
disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito)
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16
(dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de
aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 20__.

(assinatura do declarante ou procurador)

Nome:
Função/cargo:
CPF:

Handwritten mark